Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.767, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Erechim no valor de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), e inclui meta na LDO 2010.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Erechim no valor de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), e a incluir meta na LDO 2010.

Art. 2.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes créditos especiais:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE
1030100322.041 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio do Estado – FMS:
3390.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 5.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 37.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 165.000,00
Total.....R$ 372.000,00

Art. 3.º Os créditos autorizados no Art. 2.º serão atendidos pelo "Excesso de Arrecadação", conforme §3.º do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, das seguintes receitas vinculadas:

Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – Estado 4210.....R$ 225.000,00
Incentivo a Atenção Básica – Estado – 4011.....R$ 67.000,00
Aquisição de Unidade Móvel – Estado – 4301.....R$ 80.000,00

Total.....R$ 372.000,00

Art. 4.º Fica incluída na LDO 2010 a meta "Atender Despesas com o Funcionamento e Manutenção do CEREST".

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração